LEI Nº 1062-A

Projeto de Lei nº 87/01
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

Altera a redação do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1774/78, que dispõe sobre guinchamento de veículos e dá outras providências.
Proc. nº 145/78

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1774, de 9 de maio de 1978:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único – O valor máximo a ser pago a título de estadia no Pátio Municipal não poderá exceder a 30% do valor fixado pelo Governo do Estado de São Paulo como base de cálculo para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do veículo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 838-A, de 16 de maio de 2000.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/12/01
Jornal Vicentino
P 156/01

1253